

SISTEMA PRESENÇA PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA



Acompanhamento da Frequência Escolar de Crianças e Jovens em Vulnerabilidade - Condicionalidade Educação do Programa Bolsa Família



2003

- Governo Federal unifica, no Programa Bolsa-Família, todos os programas federais de transferência de renda direta aos beneficiários, atribuindo ao MEC o acompanhamento da frequência escolar e ao Ministério da Saúde o acompanhamento agenda de saúde das famílias.
- O Bolsa-Família, a exemplo do antigo Bolsa-Escola, manteve como um de seus fundamentos a condicionalidade da frequência escolar para crianças de 6 a 15 anos de idade.

2004

- Inicia-se o acompanhamento da frequência por meio de sistema emergencial disponibilizado então pela Caixa Econômica Federal.

2005

- MEC lança o **Projeto Presença** para oferecer as condições para o aperfeiçoamento da coleta de informações do censo escolar feito pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

2006

- MEC disponibiliza sistema próprio : **Sistema Presença de Acompanhamento da Frequência Escolar dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família** para a **coleta e acompanhamento** da frequência, considerando a importância e o significado deste acompanhamento, entre outros aspectos, no **combate à evasão escolar e na promoção da melhoria das condições de vida das famílias na perspectiva da inclusão social.**

- Estrutura uma **equipe técnica para atendimento aos municípios**, com pronta orientação sobre o funcionamento operacional do Sistema.
- Constitui **rede de operadores do Sistema**, com oferta de cursos de capacitação anuais para esses operadores estaduais e municipais.



2007

-Operacionalização do Sistema Presença de Acompanhamento da Frequência Escolar dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família

2008

-O Sistema Presença passa a coletar também a frequência dos adolescentes de 16 e 17 anos.



SISTEMA PRESENÇA E O ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

- Atua na efetividade de uma política pública que enfrenta as condições de pobreza;
- atua como mobilizador de ações ao relatar as ausências das crianças e adolescentes que não cumprirem os percentuais mínimos exigidos de frequência escolar;
- ênfatiza a importância da permanência da criança e do adolescente na escola no combate ao abandono e à evasão escolar;
- funciona como alerta para dificuldades/violação de direitos que porventura as crianças e adolescentes estejam sendo submetidos; e
- reforça o valor da educação junto às famílias e à sociedade em geral.



RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art.9º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789

MEC

- I- indicar a área técnica responsável pela gestão federal do sistema de frequência escolar dos alunos;
- II- estabelecer as diretrizes técnicas e operacionais sobre o sistema de frequência escolar dos alunos e a sua divulgação aos estados e municípios;
- III – manter o funcionamento do sistema de frequência escolar, disponibilizando-o a estados e municípios;
- IV – promover a capacitação dos gestores municipais e estaduais visando à implementação e desenvolvimento das ações relacionadas ao acompanhamento da frequência escolar dos alunos;
- V- analisar os dados consolidados de acompanhamento da frequência escolar dos alunos, para orientar políticas educacionais;
- VI – disponibilizar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, informações decorrentes do acompanhamento da frequência escolar;
- VII – elaborar e divulgar, em parceria com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o calendário anual da frequência escolar



ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

ESTADOS

Art.7º O gestor do sistema de frequência escolar no estado deverá ser o titular da Secretaria Estadual de Educação.

Atribuições do gestor estadual:

Art.8º São atribuições do gestor estadual do sistema de frequência escolar:

- I - indicar um responsável técnico para coordenar o sistema de frequência escolar em âmbito estadual;
- IV - apoiar os municípios na implantação do sistema de frequência escolar , com vistas ao acompanhamento dos alunos;
- V - disponibilizar aos órgãos municipais de educação as informações necessárias ao cumprimento do acompanhamento da frequência escolar dos alunos da rede estadual;
- VII – coordenar em âmbito estadual, a implantação e o desenvolvimento do sistema de frequência escolar, com vistas ao acompanhamento dos alunos;
- VIII – analisar os dados consolidados de acompanhamento dos alunos, gerados pelos municípios, visando constituir diagnóstico para subsidiar a política estadual de educação.



RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

MUNICÍPIOS

Art.6º São atribuições do gestor municipal do sistema de frequência escolar:

I - indicar um responsável técnico para coordenar o sistema de frequência escolar;

IV – promover a atualização das informações necessárias ao acompanhamento da frequência escolar, principalmente o código de identificação da escola estabelecido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e a série ou o ciclo escolar dos alunos;

V - promover a apuração mensal da frequência escolar dos alunos nos respectivos estabelecimentos de ensino, público ou privado, planejado ao longo do bimestre a recepção, a consolidação e a transmissão das informações;

VI - garantir, por meios diversificados, considerando as realidades do seu município, a coleta de frequência escolar;

XI – articular com a Secretaria Estadual de Educação o estabelecimento de fluxo de informações objetivando o efetivo acompanhamento da frequência escolar dos alunos da rede estadual; e

XII – pactuar com as escolas da rede privada o estabelecimento de fluxo de informações objetivando o efetivo acompanhamento da frequência escolar dos alunos.



SISTEMA PRESENÇA

ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS ESCOLAS

Art.4º

- Identificar e disponibilizar dados atualizados dos alunos e ocorrências, como mudanças de endereço, transferência, abandono e falecimento;
- No caso de transferência de escola, informar o nome do estabelecimento de ensino de destino;
- Cumprir os prazos estabelecidos no calendário para a apuração, registro e encaminhamento da frequência escolar dos alunos;
- Comunicar ao Conselho Tutelar fatos relativos a maus-tratos, reiteração de faltas injustificadas , evasão escolar e elevados níveis de repetência (Art.56 do ECA)
- Informar e registrar sempre o motivo apresentado pelo responsável do aluno para frequência inferior à condicionalidade estabelecida



COMPROMISSOS DA FAMÍLIA

- Matricular as crianças e adolescentes na escola.
- Informar a escola e explicar o motivo, caso o aluno necessite faltar às aulas.
- Informar ao gestor do PBF sempre que alguma criança mudar de escola.
- Em caso de mudanças de município, entrar em contato com o gestor do PBF da cidade onde passou a residir para atualizar o seu cadastro e informar às escolas das crianças.

